



**Resolução No. 08/2015;**

**De, 16 de dezembro de 2015.**

**“Dispõe sobre regulamentação da concessão de Diárias para os Agentes Públicos do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, e adota outras providências”.**

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSIbiapaba, faço saber que a Assembleia Geral aprovou, e, eu, sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º. Esta Resolução regulamenta no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, a concessão de diárias, de Passagens terrestres e/ou aérea, para os Agentes Públicos Municipais, compreendendo os Empregados Públicos, os Servidores Públicos e os Agentes Políticos, para viagens a município diferente da sua sede, designado para o desempenho de serviço eventual da função do cargo ou de representação, do interesse Consórcio.

§1º. Entende-se por sede do Empregado o local de trabalho aonde desempenha as atribuições da função do cargo na condição de empregado que ocupa.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por diárias para viagem os valores pagos em caráter transitório, embora possam estender-se por um mês ou mais, bem como ocorrer em vários meses do ano, destinados a cobrir, exclusivamente, a concessão de valores indenizatórios para cobertura com despesas de deslocamentos/transporte no local de destino, a hospedagem e alimentação no local de destino e durante a viagem, quando em razão do Agente Público ser designado para município diferente de sua sede, com a finalidade do desempenho de serviço eventual da função do cargo ou de representação do interesse Município.

§1º. Se Verificado que o valor da diária concedida não é suficiente para cobertura da despesa do traslado da sede de origem para a sede do destino da viagem, além das diárias, o Município poderá disponibilizar transporte próprio ou sob sua posse para o traslado do Agente Público.

§2º. Se Verificado que o valor da diária concedida não é suficiente para cobertura da despesa do traslado da sede de origem para a sede do destino da viagem, além das diárias, o Município poderá custear as despesas com aquisição de passagens áreas ou terrestres para o traslado do Agente Público.

Art. 3º. A Diária para viagem será concedida através de Portaria do Gestor Ordenador de Despesas do órgão da Execução Orçamentária e Financeira ao qual está vinculado o Agente Público, na qual especificará a justificativa e finalidade da viagem, sempre que possível acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 4º. Os valores de DIÁRIAS do Consórcio, expressos em real, para atender às despesas na forma desta lei, estão definidas levando em consideração a hierarquia dos



cargos e funções, e critérios de distâncias, conforme tabela constante no **ANEXO I**, parte integrante desta Lei.

§1º. A Portaria de Concessão deverá constar: identificação precisa do agente público com Nome completo, Matrícula Funcional e CPF, data de saída e data do retorno, histórico da viagem, quantidade de diárias, valor unitário da diária, valor total das diárias concedidas.

§2º. A Portaria de Concessão da Diária deverá ainda constar se o Consórcio disponibilizar transporte para o traslado da sede origem para a sede do destino e/ou se custeará a aquisição das passagens aéreas ou terrestres, conforme previsto no §1º e §2º do art. 2º desta Lei.

§3º. A TABELA de valores das DIÁRIAS constante do **ANEXO I** desta Lei poderá ser reajustada, anualmente, através de Resolução do Consórcio, de acordo com Índice Nacional da Inflação Anual do IPCA medida pelo IBGE, e na ausência deste, por outro equivalente que possa legalmente substituí-lo.

§4º. O Agente Público beneficiário da concessão de diária, fica obrigado a fazer Prestação de Contas de comprovação da realização e concretização da viagem em alcance da diária concedida, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil seguinte do retorno, perante a Tesouraria do Consórcio, sob pena de ter descontado os valores em alcance na sua remuneração mensal, mediante abertura do processo administrativo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§5º. A Prestação de Contas da realização e concretização da viagem de que trata o parágrafo anterior, poderá ser feita através de documentação comprovante das despesas realizadas, ou, mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução da finalidade da viagem através de Declarações, Certidões, Certificados ou outro documento necessário e suficiente para comprovação, desde que em consonância com o objeto constante na Portaria de concessão da diária.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos gerais a partir do mês de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**TIANGUÁ–CE, em 16 de Dezembro de 2015.**

*Jean Nunes Azevedo*

**PRESIDENTE**

Consórcio Público Saúde Ibiapaba

**Jean Nunes Azevedo**  
**Presidente do CPSIbiapaba**



PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 08 /2015, de 16 de Março de 2015.

**ANEXO I – TABELA DOS VALORES DE DIÁRIAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
DE SAÚDE DA IBIAPABA**

CARGO/FUNÇÃO (EMPREGO)	VALOR DA DIÁRIA (R\$)		
	REGIÃO NORTE DO ESTADO	OUTRAS CIDADES DO ESTADO	OUTRO ESTADO
Diretor, Procurador, demais Empregados Nível Superior	R\$. 60,00	R\$. 120,00	R\$. 200,00
Demais Empregados	R\$. 35,00	R\$. 70,00	R\$. 100,00

  
**Jean Nunes Azevedo**  
**Presidente do CPSIbiapaba**